

LEI ORDINÁRIA Nº 1123

de 14 de abril de 2003

“Altera a redação do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 854/97, de 11/07/97, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

Art. 1º.

Fica alterado o Artigo 3º, da Lei Municipal nº 854/97, de 11/07/97, que passa a ter a seguinte redação: Art. 3º -

Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º -

Parágrafo 3º - Fica estipulado o número de 01 (uma) Moto-Táxi para cada 1.000 (Hum mil) habitantes, de acordo com o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com antecipação de 06 (seis) Mototaxistas, distribuídos da seguinte forma: três suplentes mais antigos que encontram -se prestando serviços nas empresas: Pé-de-coelho, AMOTAC e Pantanal, 02 (dois) Mototaxistas no Distrito de Silviolândia e 01 (um) mototaxista do Distrito de São Romão.

Parágrafo 4º - Para cumprimento do Parágrafo Terceiro, considerar -se-á mais uma Moto- Táxi , quando a centena for superior a 500 habitantes.

Parágrafo 5º - A renovação do Alvará de Permissão é anual e será concedido somente com a presença do Titular do mesmo.

Parágrafo 6º - Fica impedido a venda, troca ou qualquer outra forma de negociação do Alvará de Permissão.

Parágrafo 7º - A vaga de um titular, em caso de saída, será preenchida pelo suplente mais antigo.

Parágrafo 8º - Os coletes serão diferenciados pelas suas cores, sendo que os Mototaxistas da colônia deverão constar em seus coletes as palavras "Zona Rural".

Parágrafo 9º - Fica autorizado a concessão dos serviços de Moto -Táxi por 10 (dez) anos, a partir do ano de 2003.

§10 - O mototaxista titular que não exercer a profissão terá o seu alvará caçado.

§11 - Na renovação do alvará o mototaxista deverá preencher os requisitos necessários.

§12 - O número do alvará deverá constar no capacete do mototaxista e do passageiro.

§13 - A tabela de preços será fixada semestralmente, após entendimento com o Poder Executivo e o Poder Legislativo, devendo a mesma ser divulgada nos meios de comunicação existentes na cidade.

Art. 2º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14/04/2003

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 1123/2003 - 14 de abril de 2003

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em